

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

(PROJETO DE LEI N° 532/2025)

Altera as Leis nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer regras a respeito da avaliação psicológica em concursos públicos.

Autor: Deputada Maria Arraes

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 535/2025, de autoria da Deputada Maria Arraes (Solidariedade/PE), propõe alterações nas Leis nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, e nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos. A proposta visa aprimorar as regras referentes à avaliação psicológica em concursos públicos, especialmente aqueles destinados a cargos relacionados à segurança pública, com o objetivo de mitigar riscos à sociedade decorrentes de aprovações inadequadas. Especificamente, o texto introduz critérios mais rigorosos para candidatos que tenham histórico de reprovação em avaliações psicológicas anteriores, promovendo maior transparência e segurança no processo seletivo.

No âmbito da Lei nº 14.751/2023, o projeto modifica o artigo 13, adicionando o inciso XI, que impede o ingresso em carreiras policiais militares ou de bombeiros para candidatos reprovados em mais de uma avaliação psicológica nos últimos cinco anos em concursos da administração pública. Ademais, estabelece a obrigatoriedade de



* C D 2 5 3 7 9 1 3 3 5 2 0 0 *

providências complementares nos editais para averiguação da condição psicológica de candidatos com reprovação prévia, respeitando princípios como dignidade humana, razoabilidade e isonomia. Essas mudanças visam alinhar os requisitos de ingresso às demandas específicas das forças de segurança, garantindo que os aprovados possuam estabilidade emocional adequada para o exercício de funções de alto risco e estresse.

Quanto à Lei nº 14.965/2024, o PL insere o § 4º no artigo 9º, definindo requisitos para a realização de avaliações psicológicas, exames de rigidez mental ou testes psicotécnicos. Entre eles, destacam-se a exigência de critérios transparentes, objetivos e científicos, relacionados às atribuições do cargo, com direito a recurso administrativo; a adoção de medidas complementares para candidatos com reprovações anteriores; e a proibição de participação em concursos para cargos de segurança pública para aqueles com mais de uma reprovação nos últimos cinco anos. Essa estrutura normativa busca preencher lacunas no ordenamento jurídico, evitando que falhas na avaliação psicológica resultem em consequências danosas, como exemplificado na justificativa do projeto com casos reais de policiais que, após aprovações questionáveis, cometem atos graves.

A justificativa da proposição enfatiza a necessidade de robustecer o marco legal das avaliações psicológicas, citando incidentes em que reprovações ignoradas levaram a tragédias, como homicídios cometidos por agentes de segurança. Apresentado em 18 de fevereiro de 2025, o projeto tramita na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), onde se encontra aguardando parecer, após designação deste relator em 25 de agosto de 2025. Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental, e a matéria segue para análise nas comissões subsequentes, alinhando-se aos princípios constitucionais de eficiência e moralidade na administração pública.

- VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 535/2025, por considerar que as alterações propostas representam um avanço significativo na qualificação dos processos seletivos para cargos públicos, especialmente na área de segurança. Ao impor barreiras a candidatos com histórico recorrente de reprovações psicológicas, a medida protege a



* CD253791335200 *

sociedade de potenciais riscos, promovendo a entrada de profissionais mais aptos emocionalmente para lidar com situações críticas. Essa abordagem não apenas eleva o padrão de recrutamento nas forças policiais, mas também reforça a confiança pública nas instituições de segurança, alinhando-se aos objetivos da Lei Orgânica das Polícias Militares e da Lei Geral dos Concursos.

Ademais, as exigências de transparência, direito a recurso e providências complementares garantem o equilíbrio entre rigor e justiça, evitando arbitrariedades e respeitando os direitos dos candidatos. Em um contexto de crescente violência e demandas por eficiência nas forças de segurança, essa legislação preenche uma lacuna normativa evidente, como destacado na justificativa, prevenindo casos de descontrole emocional que resultam em tragédias. Aprovar o projeto significa priorizar a qualidade do serviço público e a proteção à vida, sem ferir princípios constitucionais ou gerar vícios de iniciativa, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, **manifesto meu voto pela aprovação do PL 535/2025 na íntegra**, recomendando sua remessa às comissões subsequentes para prosseguimento da tramitação. Essa medida fortalece o sistema de concursos públicos, contribuindo para uma administração mais segura e responsável.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

